



INDICAÇÃO

Autora: MARIA GARZELLA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Com fundamento nos dispositivos regimentais em vigor nesta Casa de Leis, art. 64, inciso IV, (RICM), requero à Mesa Diretora após apreço do soberano Plenário, que seja enviada correspondência indicativa ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Administração, na qual, **sugiro ampliação do período de licença-paternidade aos servidores públicos do Poder Executivo do município, mediante eventual alteração do Estatuto do Servidor Público Municipal.**

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo incentivar o fortalecimento das políticas públicas de apoio à família, especialmente no período do puerpério, fase delicada que exige atenção e cuidados intensivos tanto para a mãe quanto para o recém-nascido.

É amplamente reconhecido que os primeiros dias após o nascimento de uma criança são fundamentais para a recuperação da mãe, para a adaptação da rotina familiar e para o estabelecimento dos vínculos afetivos entre pais e filhos. Nesse contexto, a presença do pai mostra-se essencial para auxiliar nos cuidados com o bebê e oferecer suporte físico e emocional à mãe, contribuindo para que a carga de responsabilidades não recaia exclusivamente sobre a mulher.

A existência de uma rede de apoio durante o puerpério é fator relevante para o bem-estar da mãe e da criança, reduzindo situações de sobrecarga física e emocional e favorecendo um ambiente familiar mais equilibrado e saudável.

Importante destacar que o próprio Poder Legislativo Municipal já reconheceu a relevância dessa medida ao editar a Lei Municipal nº 1.579, de 21 de setembro de 2015, que assegura aos servidores públicos do Poder Legislativo o direito à licença-paternidade pelo período de 30 (trinta) dias.

Diante desse precedente legislativo no âmbito municipal, mostra-se pertinente a análise da possibilidade de ampliação desse mesmo direito aos servidores do Poder Executivo, mediante adequação do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 679/2001), promovendo maior isonomia entre os servidores municipais e fortalecendo as políticas de proteção à família.

A ampliação da licença-paternidade representa medida alinhada aos princípios de valorização da família, corresponsabilidade parental e promoção do bem-estar da criança, permitindo que o pai participe de forma mais ativa nos primeiros momentos de vida do recém-nascido e ofereça o suporte necessário à mãe nesse período sensível.

Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo Municipal que avalie a viabilidade de promover alteração na legislação vigente, ampliando o prazo de concessão da licença-paternidade aos servidores públicos municipais.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

MARIA GARZELLA
VEREADORA (MDB)